



ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº. 44/2001

1ª. CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE 17.10.2000

PROCESSO DE RECURSO Nº. 1/003254/99 A.I. nº. 2/199914702

RECORRENTE: MANOEL FERNANDES

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RELATOR DESIGNADO: Cons. Elias Leite Fernandes

EMENTA:

ICMS. SELO FISCAL DE TRÂNSITO. Mercadoria dando entrada no estabelecimento comercial da empresa autuada, sem aposição do selo fiscal, localizada na rua Virgílio Alves Cavalcante, no centro da cidade de Campos Sales. Nota Fiscal emitida em 16.11.99, estampando o selo fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, com o pagamento do Tributo. Inconstitucionalidade da exigência de novo tributo. Autuação impropriedade.

RELATÓRIO:

A peça inaugural tem um teor singular: "TRANSPORTAR MERCADORIA COM DOCUMENTO FISCAL INIDÔNICO. O CIDADÃO ACIMA AUTUADO TRANSPORTAVA 14,343T DE FERRO COM NOTA FISCAL INIDÔNICA, OU SEJA, DESCARREGANDO COM NOTA FISCAL SEM SELO DE TRÂNSITO. EIS ENTÃO O AUTO DE INFRAÇÃO PRESENTE, ART. 131, INCISO X, REDAÇÃO OFERECIDA PELO DECRETO 25.562 DE 28.07.99. BASE DE CÁLCULO: 8032,80. ALIQUOTA 17,00."

Citada da autuação, a empresa supra mencionada ingressou com uma FIANÇA, que foi tomada a TERMO, ao mesmo tempo em que, em tempo hábil, impugnava a autuação, invocando, entre outras coisas, garantias constitucionais de liberdade de condução de suas mercadorias, já acompanhadas de documentação legal.

Contudo, o julgador da instância singular deu pela procedência da autuação, considerando inidônea a documentação fiscal pela ausência do SELO DE TRÂNSITO deste Estado, cobrando ICMS e MULTA.

Intimada, a empresa autuada recorreu a esta segunda instância, juntando decisão desta egrégia Primeira Câmara, modificando julgamentos desse jaez, quando, então se pronunciou a douta Consultoria Tributária, concordando com a procedência somente em parte, com o que mereceu o REFERENDUM da douta Procuradoria Geral.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

NA VERDADE, em bem elaborado Parecer de fls., a douta Consultoria Tributária, sensível ao conteúdo da matéria constante do processo, especialmente à singularidade da linguagem telegráfica do A.I., opinou pela reforma da decisão monocrática, sugerindo apenas uma MULTA, frente às circunstâncias em que se deu a autuação.

Admitir-se que a mercadoria se achava em trânsito, e que ainda viajava pelas estradas do nosso Estado, é deveras um exagero fiscalista, que ultrapassa os mais modernos conceitos de mercadoria em trânsito, que acaba de deixar o Posto de Fronteira e, perseguida pela Fiscalização do Estado, vem de ser detida por esta, e então, lavrado o auto de infração.

Nessa conformidade, não admitindo as circunstâncias retro mencionadas, somos pela IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO, sugerindo mais moderação ao diligente Agente do Fisco.

É o voto.


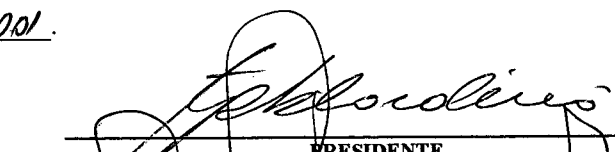

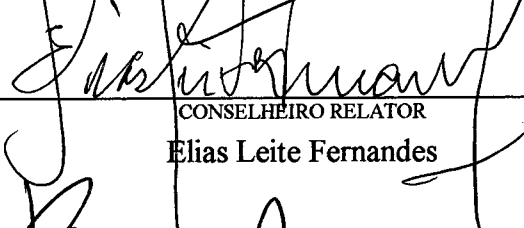
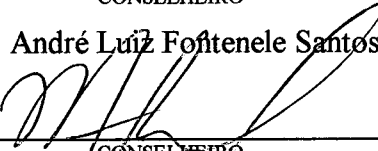
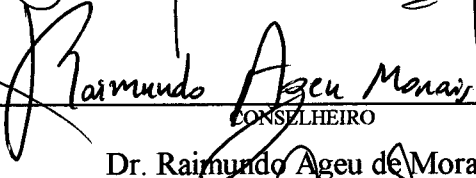
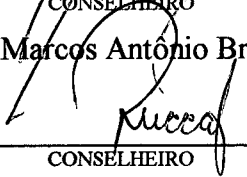
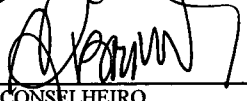
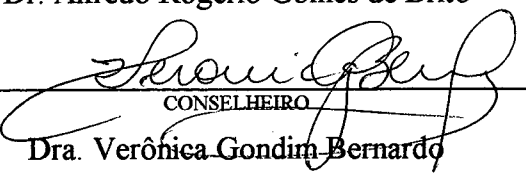


DECISÃO:

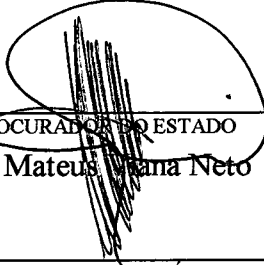
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos em que é recorrente
MANOEL FERNANDES
e recorrido **CÉLULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

RESOLVEM os membros da 1ª. Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, dar provimento ao recurso voluntário, para o fim de determinar a **IMPROCEDÊNCIA** da ação fiscal, por ausência das formalidades legais. Foram votos vencidos os dos eminentes Conselheiros: Alfredo Rogério Gomes de Brito e Amarílio Cavalcante Júnior, que se pronunciaram pela parcial procedência. O Conselheiro Elias Leite Fernandes foi designado para elaborar a **RESOLUÇÃO**.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª. CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 19/01/2001.

 _____ CONSELHEIRO Dr. Marcos Silva Montenegro	 _____ PRESIDENTE Dr. Francisco Faixão Bezerra Cordeiro
 _____ CONSELHEIRO Dr. André Luiz Fontenele Santos	 _____ CONSELHEIRO RELATOR Elias Leite Fernandes
 _____ CONSELHEIRO Dr. Marcos Antônio Brasil	 _____ CONSELHEIRO Dr. Raimundo Ageu de Moraes
 _____ CONSELHEIRO Dr. Roberto Sales Faria	 _____ CONSELHEIRO Dr. Alfredo Rogério Gomes de Brito
_____ CONSELHEIRO	 _____ CONSELHEIRO Dra. Verônica Gondim Bernardo

FOMOS PRESENTES



PROCURADOR DO ESTADO
Dr. Mateus Lima Neto

ASSESSOR TRIBUTÁRIO